



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Inclui os crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional entre aqueles que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui os crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional entre aqueles que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 10.446, de 8 de março de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º .....

.....

VIII – crimes cibernéticos.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/11/2021 12:59 - Mesa

PL n.3858/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214022483000>



\* CD 214022483000 \*  
exEdit



## JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira ainda engatinha em relação à persecução penal dos crimes cibernéticos, aqueles que fazem uso de computadores, redes de computadores e outros dispositivos eletrônicos conectados para praticar ações criminosas.

Sob outro ângulo da persecução penal, muitos dos entes federados não dispõem de tecnologia e pessoal com a necessária expertise para a investigação de crimes cometidos pelo uso desses meios.

Desse modo, o Projeto de Lei que agora se apresenta busca suprir essa lacuna, possibilitando que a Polícia Federal venha a atuar na investigação quando os crimes cibernéticos tiverem repercussão interestadual ou, até mesmo, internacional.

De se observar que no inciso que se propõe incluir, a expressão “crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional” foi reduzida para apenas “crimes cibernéticos”. Isto porque o caput do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de março de 2002, já apresenta a qualificação “quando houver repercussão interestadual ou internacional”, que alcança todos os incisos nele elencados, inclusive o que agora tem sua inclusão proposta.

Em razão das considerações aqui feitas, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2021.

**Policial Katia Sastre**  
**Deputada Federal**  
**PL/SP**

